

Exm Senhor PREFEITO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

Associação de Buggys do Litoral Paraibano
ENDERECO Avenida Glauco Glauco, N° 420 - Glauco -
João Pessoa.

TELEFONE: (83) 98818-7568 / 99966-4090

E-MAIL:

EST. CIVIL

NATURALIDADE

PROFISSÃO

João Pessoa - PB

Nº IDENTIDADE

Nº CNPJ OU CPF

077072970001-79

Nº INSCRIÇÃO DO IMÓVEL

ATIVIDADE

DECLARAR de V. Ex. que se trata de requerimento

Solicitação de área de uso público para equipamentos comunitários. Onde construiremos a nossa sede recreativa para as associadas que exercem suas atividades profissionais de buggy, turismo neste município.

DATA

ASSINATURA DO REQUERIMENTO

08/08/2022

Salto Gomes de Mendonça Santos



ASSOCIAÇÃO DE BUGGYS
DO LITORAL PARAIBANO

*Protocolado
no preito*

A.B.L.P
ASSOCIAÇÃO DE BUGGYS DO LITORAL PARAIBANO

AV. MANOEL MORAIS N° 420 MANAIRA
CONTATO 83-988187568
CNPJ 077072970001-79

Oficio 05/2022 João Pessoa ,02/08/2022.

DA: ASSOCIAÇÃO DE BUGGYS DO LITORAL PARAIBANO.

AO: EXMO.º Srº PREFEITO DO MUNICIPIO DE LUCENA

Srº. LEOMAX COSTA BANDEIRA

Nós que fazemos a Associação de Buggy do Litoral Paraibano vem através do seu representante legal, por meio deste, etamos solicitando a vossa excelência uma concessão de uma area de uso publico para equipamentos comunitarios, onde construiremos a nossa sede recreativa para os associados que exercerem suas atividades profissionais do buggy turismo neste municipio. Certo do seu pronto atendimento renovamos votos de estima e elevada concideração,e nos colocamos a sua inteira disposição.segue anexo um croqui da sede e a relação dos associados.

Atenciosamente,

Paulo Menezes
Diretor presidente.

*Rogério, Lucena
02/08/2022*

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.707.297/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 03/10/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE BUGGYS DO LITORAL PARAIBANO	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABLP	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada	
LOGRADOURO AV MANOEL MORAIS	NÚMERO 420
COMPLEMENTO *****	
CEP 58.038-230	BAIRRO/DISTRITO MANAIRA
MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (83) 9966-4090	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2022** às **19:08:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei n° 6.015 de 31.12.1973, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica à:

**ASSOCIAÇÃO DE BUGGYS DO LITORAL
PARAIBANO**

Associação, com sede nesta Cidade de João Pessoa, conforme Registro n° 384.990 do Livro A-210, deste Serviço.

João Pessoa, 03 de outubro de 2005.



O OFICIAL DO REGISTRO

Antonio Sergio T. Bezerra
Escrevente



Estatuto
da
Associação
de Buggys
Do Litoral
Paraibano.

[Handwritten signatures and marks]



ESTATUTO

ABLP- ASSOCIAÇÃO DE BUGGYS DO LITORAL PARAIBANO - PB

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E SEUS FINS.

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Buggys, fica criada a partir de 16 de setembro de 2005, por tempo indeterminado, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que terá sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A sede da Associação será situada na Rua Manoel Moraes nº 420 bairro Manaira João Pessoa -PB

Art. 2º - A Associação, como pessoa jurídica, de direito privado, regular-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - A Associação terá personalidade distinta de seus Associados.

Art. 3º - A área que a Associação se propõe a representar corresponde todo Litoral Paraibano.

Parágrafo único - A inclusão de novas localidades será decidida em Assembléa Geral, por qualquer associado.

Art. 4º - A Associação tem por objetivos:

- I - conscientizar a preservação ambiental, especialmente no emprego;
- II - representar os associados;
- III - promover a união entre os associados turistas e locais da área;
- IV - promover passeios de Buggy, Jeep, Barco, Carroçagem, cavalos e similares;
- V - promover a atividades urbanas e rurais como Pesca Esportiva, Rally, Visita a Museus, Eventos Culturais e etc;
- VI - levantar, estudar, debater e encaminhar os problemas dos associados e turistas;
- VII - promover atividades técnicas, culturais, esportivos e recreativas;
- VIII - participar junto com outras Associações de atividades que visem interesses comuns.

Parágrafo unico - No cumprimento de seus objetivos, a Associação representará todos os associados perante autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer atividades públicas e privadas promovendo em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

Capítulo II

DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DE ASSOCIADO

Art. 5º - Os Associados pertencerão a uma das categorias:

- I - Efetivos;
- II - Amigos da associação;
- III-Fundadores.

§ I -Efetivos- Os associados contribuirão com uma taxa de Matrícula equivalente a R\$50,00 (Cinqüenta Reais), e mensalidades no valor de 10,00Reais a cada mês ficando o último dia de cada mês data de pagamento da contribuição. O novo sócio só terá direito a benefícios da Associação, depois de decorridos 04 (quatro) meses de contribuição.

II-Amigos da associação - todos que direta e indiretamente ajuda a associação com benefícios e contribuições para um melhor funcionamento.

III-Fundadores- to los associados que fundaram a associação



Art. 6° - O título de associado Amigo da associação será conferido pela Diretoria em Assembléia Geral aqueles que, não sendo associados, estiverem interessados em participar e contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

**Capítulo III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 7° - São direitos dos Associados Efetivos:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo na Associação, respeitando o Estatuto;
- II - requerer a convocação da Assembléia, nos termos do Estatuto;
- III - participar das Assembléias Gerais;
- IV - apresentar propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação;
- V - integrar grupos de trabalhos.

Art. 8° - São deveres de todos os Associados:

- I - trabalhar em prol dos objetivos da Associação.
- II - respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da Associação.
- IV - Proibição total de bebidas alcoólicas, antes e durante os passeios que por ventura irão realizá-los podendo ser submetidos a testes de bafômetros.
- V - Uso padronizados de fardamentos a todos associados que estão prestando serviços aos turistas.
- VI - estar consciente das leis e penalidades de trânsito.
- VII - Caso o Associado não cumprir com 75% (setenta e cinco por cento) de presença das reuniões, sem motivo justificado será excluído da Associação.

**Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 9° - Associação de Buggys do Litoral Paraibano - PB Será Administrada Pelos Seguintes Órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da Associação, constituída de todos os Associados, sendo convocada pela Diretoria.

Parágrafo único - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano sempre no mês de Março.

Art. 11 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e empossar a Diretoria;
- II - aprovar as contas da Associação;
- III - apurar sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho;
- IV - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação.

Parágrafo único - Caberá a Assembléia Geral aprovar a mesa que irá presidir os trabalhos e, cuja distribuição será:

- I - 01 Presidente;
- II - 01 Secretário que lavra a ata.



Art. 12 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos sócios, e em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora após, com qualquer número de sócios.

Art. 13 - Sempre que o interesse comum ou social o exigir. Será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral, será feita pelo Presidente, mediante requerimento neste sentido entregue a Diretoria Formada por um mínimo:

I - 03 membros da Diretoria.

II - 10% dos Associados Efetivos.

§ 2º - Para terem direito a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, os requerentes deverão estar quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Decorridos 15 (quinze) dias da entrega do requerimento pedindo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caso a Diretoria não tenha convocado, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes na forma prevista no Art. 12 deste Estatuto.

Art. 14 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos associados efetivos presentes sendo que será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 15 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação e compõe-se de 06 (seis) membros:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º-secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º-tesoureiro.

Art. 16 - À Diretoria compete:

I - elaborar o plano de ação e o orçamento para o próximo exercício;

II - executar, através de grupo de trabalho, os planos de ação aprovados;

III - aprovar a admissão de novos associados.

IV - elaborar seu próprio Regimento Interno.

V - indicar representantes da Associação para atividades extras programadas sempre que necessário;

VI - admitir empregados, demitir-os, fixar suas remunerações e supervisionar seus serviços;

VII - promover o custeio das atividades da Associação e efetuar outras despesas, respeitando o disposto no orçamento;

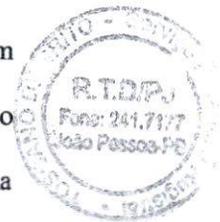
VIII - exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto, junto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores em nome da Associação;

IX - a Diretoria deverá reunir-se ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, ou seja, uma vez por trimestre;

X - qualquer membro da Diretoria que, não comparecer em duas reuniões ordinárias será demitido da Diretoria.

Art. 17 - Ao Presidente compete:

I - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



II - convocar a Assembléia Geral, Assinar atas ,documentos.

III - assinar, com o tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade da Associação contra terceiros;

IV -coordenar os trabalhos da Diretoria e Elaborar plano de trabalho, o gerenciar todo desenvolvimento da associação.

Parágrafo único – Compete ao Vice-presidente, substituir o Presidente em casos de ausência ou de impedimento deste, bem como, executar o que foi deliberado pelo presidente.

1º **Secretario**-coordenar todos trabalhos de secretaria como;levantamentos,cadastros, registro em atas,ofícios,leis e benefícios ao associados e tudo que for deliberado pelo presidente.

2º **Secretario** – Substituir o 1º na sua impossibilidade.

1º **Tesoureiro**- Responder pelas finanças , contabilidades da associação e assinar junto com o presidente cheques e efetuar pagamentos.

2º **Tesoureiro**- Substituir o 1º na sua impossibilidade.

V –**conselho fiscal**- manifestar-se sobre as contas da Diretoria, antes das mesmas serem submetidas à Assembléia Geral;

IV - examinar as contas da Diretoria, emitir parecer a respeito, obrigatoriamente uma vez a cada trimestre do exercício financeiro e, facultativo, sempre que for necessário;

VI - estudar minuciosamente o balancete a cada semestre e verificar o estudo de caixa, apresentando um parecer sobre o mesmo;

VII - requerer à Diretoria a convocação imediata de Assembléia Geral Extraordinária, caso ocorram motivos graves e urgentes que assim exijam.

Parágrafo único - Caso a Diretoria deixe de atender essa solicitação, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral Extraordinária que decidirá sobre o incidente.

Art.18 o associado não poderá votar se estiver alcoolizado ou consumir qualquer tipo de droga

Art. 19 o associado não poderá fazer desorde no dia da eleição

Art. 20 todo descroprimento do estatuto fará do associado sujeito ao desligamento da associação assim que vor votado pela maioria dos associados em assembléia geral para este fim.

Art. 21 o voto será obrigatorio o não comparecimento sera falta grave.

Art. 22 - Para poder votar e ser votado, o associado efetivo deverá estar quite com suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ 1º - Em qualquer votação procedida na Associação, cada associado terá direito a apenas um voto.

§ 2º - Todo associado menor de 18 (dezoito) anos, não poderá votar nem ser votado.

§ 3º - Não será permitido ao associado fazer-se representar por procuração.

Art. 23 - As eleições da Diretoria deverão ocorrer na Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - O mandado da Diretoria será de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição, por mais quanto periodo for necessário.

§ 2º - Só poderão ser eleitos associados com mais de 18 (dezoito) anos, admitidos até seis meses antes das eleições.

Art. 24 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será direta, devendo as candidaturas aos postos eletivos serem apresentadas em chapas, nas quais estejam indicados os nomes para todos os postos.

Parágrafo único - A inscrição das chapas deverá ser processada mediante cédula dirigida à Diretoria, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 25 - Em caso de vacância na Diretoria e no Conselho Fiscal, a Assembléia Geral indicará um substituto.

Capítulo V



O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26 - O patrimônio da Associação destina-se, única e exclusivamente as finalidades da Associação e será formada de:

I - bens móveis e imóveis, que vierem a ser incorporados por compra, doação, legados ou outras formas legais;

II - produto de venda de produção e serviços de qualquer natureza;

III - contribuições sociais;

IV - doações, auxílios, subvenções de particulares, ou doadores públicos, rendas eventuais, inclusive decorrente da aplicação de fundos e alienação de bens.

Art. 27 - Os bens imóveis da Associação, só poderão ser adquiridos, operados ou alienados, a qualquer título, por proposta de associados, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos dois terços dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo único - Não havendo "quorum", proceder-se-á uma segunda convocação em data prefixada, em intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente convocada para este fim, quando poderão ser tomadas decisões por dois terços dos associados presentes, ainda que não seja atingido o "quorum".

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - A Associação não poderá exercer qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou de embalar estrangeiras finalidades estatutárias aprovado apenas em assembléia.

Art. 29 - Os associados ou membros da Associação não poderão convocar tal quantidade no exercício de atividades estranhas à Associação só quando decidido em assembléia.

Art. 30 - Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuidade.

Art. 31 - A Associação de Buggys do Litoral Paraibano só poderá ser dissolvida, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos dois terços dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisão ser tomada por no mínimo dois terços dos presentes.

Art. 32 - Em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a uma entidade sem fins lucrativos, a ser indicada pela Assembléia Geral Extraordinária que tiver determinado a dissolução.

Art. 33 - Este Estatuto, poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta de qualquer associado, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados efetivos em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Parágrafo único - Não havendo "quorum", proceder-se-á um segunda convocação em data prefixada, em intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente convocada para



este fim, quando as decisões também só poderão ser tomadas com a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados efetivos, caso contrário, o Estatuto não poderá ser alterado ou modificado

Art. 34 - Ficam revogadas as disposições em contrário

DIRETORIA FUNDADORA

PRESIDENTE

Paulo Roberto de Oliveira Jr

VICE-PRESIDENTE

Paulo Roberto de Oliveira Jr

1º-SECRETÁRIO

Paulo Roberto de Oliveira Jr

2º-SECRETÁRIO

Paulo Roberto de Oliveira Jr

1º-TESOUREIRO

Paulo Roberto de Oliveira Jr

2º-TESOUREIRO

Paulo Roberto de Oliveira Jr

CONSELHO FISCAL FUNDADOR

CONELHEIRO

RICARDO DA CUNHA VIEIRA DE MELO

CONELHEIRO

FRANCISCO JOSE MENDONÇA DE ALMEIDA

CONELHEIRO

JOÃO PAULO SILVA

SUPLENTE FUNDADORES

CONELHEIRO

ALEXANDRE BRASILEIRO MERY

CONELHEIRO

LUIS RUBEN SALVADOR

CONELHEIRO

RICARDO LUIZ ALBUQUERQUE FERREIRA

JOÃO PESSOA, 16 DE SETEMBRO DE 2005.

Paulo Roberto de Oliveira Jr

Paulo Roberto de Oliveira Jr

OAB - PB 7548

Paulo Roberto de Oliveira Jr

Valentim Almeida

2º OFÍCIO DE NOTAS
TOSCANO DE BRITO



2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58090-480
Fone: (51) 241-7177 - João Pessoa-PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA NENEZES
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 03/10/2005. Em Testemunho da Verdade.
Antonio Sérgio T. Bezerra
Escrivente

78.	NILTEMBERG GOMES DUTRA
79.	PAULO ANTONIO AUGUSTO NASCIMENTO
80.	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MENEZES
81.	PAULO ROGERIO MELO FIGUEROA
82.	RICADO MELO
83.	ROMULO PABLO CASTRO LINS
84.	ROSIVAL ALMEIDA COSTA
85.	RODRIGO DO NASCIMENTO
86.	ROBERTO FELIX JUNIOR
87.	SAMUEL DE LACERDA SILVA
88.	SERGINALDO BURITI
89.	SERGIO FRANCA
90.	SILVIO JOBSON BURITI
91.	SOSTEMAR MATIAS AMORIM
92.	THALES DA NOBREGA VELOSO
93.	THIAGO MOREIRA MARQUES BACALHAU
94.	THULIO OLAVO DE C. SILVA
95.	THYAGO FARIAS DE LIMA
96.	THIAGO GONÇALVES
97.	THIAGO AUGUSTO DIAS RAULINO
98.	THIAGO VILAR MARQUES
99.	THYLON JOSE DA SILVA CARVALHO
100.	VALDEMIR FERREIRA MARQUES
101.	VALTER VICTOR DE SOUSA
102.	VAMBERTO VILAR MARANHÃO
103.	VICTOR ARAGÃO DE ALMEIDA
104.	VINICIUS RICARDO DE C. SILVEIRA
105.	WALCLAY PAIVA SILVA
106.	WALTER ALVES DE PONTES QUEIROZ
107.	WELYSSON CARVALHO DE SANTANA
108.	WENDEL FERREIRA DE LIMA
109.	WILKER DA SILVA
110.	ZENIVALDO DAMACENO DA SILVA

36.	GUSTAVO AUGUSTO DE BRITO LIRA
37.	GIULIANO DE ARAUJO GAMA
38.	HALI PONTES DA ROCHA
39.	HECTOR ANIBAL OLIVA
40.	ITAUY DE FRANÇA PEREIRA
41.	IVAN MEDEIROS DE LUNA FILHO
42.	IVISSON DE FRANÇA PEREIRA
43.	IZOMAR SEVERIANO DOS SANTOS
44.	JACKSON NUNES DE OLIVEIRA
45.	JAIRO JOSE BRAGA DE LIMA
46.	JOAO BATISTA COELHO
47.	JOÃO ALEXANDRE DE ARAUJO NETO
48.	JOILSON NUNES DE OLIVEIRA
49.	JAN CARLOS
50.	JADSON SANTOS DO NASCIMENTO
51.	JOSE HELMANO DE SÁ JUNIOR
52.	JOSE CARLOS SOARES
53.	JOSE FERREIRA FILHO
54.	JONI FRIAS
55.	JHONI HENRIQUE
56.	JOSE LUCAS FERNANDO DINIZ
57.	JOSE SERGIO GONÇALVES
58.	JOSIEL GOMES DE LUCENA
59.	JOSIVAN GOMES DE LUCENA
60.	JUCERRAN DA LUIS FRANCO
61.	JULIANA AMARAL
62.	JOSENILDA DE OLIVEIRA
63.	JURACI DE LIMA FLOR
64.	LUIS ANTONIO SANTOS DA SILVA
65.	LUIS HENRIQUE RAMALHO
66.	LUIS FELIPE
67.	LUIZ VIDAL
68.	LUIZ RUBENS SALVADOR
69.	MACKELISON DA SILVA GOMES
70.	MARCELO AUGUSTO BATISTA DE OLIVEIRA
71.	MARCOS CLAYTON DE ARAUJO
72.	MARCOS ANTONIO NOUGUEIRA DE SOUZA
73.	MARCUS VINICIOS VALONES
74.	MAURICIO MARTINS DE OLIVEIRA
75.	MARIAUREA DE BISPO DOS SANTOS
76.	MARTINHO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
77.	NETO VIANA

RELAÇÃO DOS BUGUEIROS 02/08/2022

	ALESANDRO SANTANA
1.	ALISSON VIEIRA DA SILVA
2.	ARISTÓTELES PESSOA SOUTO MAIOR
3.	ALUISIO GOMES DOS SANTOS SILVA
4.	ANDERSON VIEIRA DA SILVA
5.	ANDERSON TAVARES
6.	ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA BELTRÃO
7.	ANTHONY LORRAN OLIVEIRA SANTOS
8.	ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA
9.	ATHOS LUCIOS FERNANDES BARROS
10.	AGENOR NACISO LOURENÇO PIRES
11.	BRUNO GOMES DE CARVALHO
12.	CID MARCIO
13.	CLEITON ALVES NEVES
14.	CRITIANO PEREIRA
15.	DANIEL CHAGAS DA SILVA
16.	DANIEL SOARES DE LIMA
17.	DANIEL SOUZA DE CARVALHO
18.	DARCIO MACETO
19.	DIEGO MUNIZ
20.	DJACI MARQUES
21.	DOMINGOS SAVIO DE BARROS
22.	DYEGO MELLO FERNANDES DE OLIVEIRA
23.	ERALDO CASTRO FILHO
24.	EDNALDO RAMALHO DE LUCENA
25.	ELIONEIDE SIMONE SILVA VIEIRA
26.	EVILSON BARROS
27.	LINDENBERGH ARAUJO
28.	FABIO DE SOUZA DO NASCIMENTO
29.	FRANCINELDO LOPES DA SILVA
30.	FRANCISCO ROBERTO DE SA
31.	FRANÇUAR LOPES DA SILVA
32.	FERNANDO SILVA CONSTANTINO
33.	GERALDO MARCOS DA COSTA
34.	GILSON PONTES DA ROCHA
35.	GILSON RIBEIRO. SALES